



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprime-se Art. 2º da Pec 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Dentre tantos temas tratados na PEC 06/2019, queremos, nesta emenda, destacar as mudanças que dizem respeito ao art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – que altera o sistema de indenização dos anistiados políticos, passando, tal indenização a que têm direito, ser considerada remuneração de natureza análoga à aposentadoria, sendo passível, desta forma, de descontos de contribuição previdenciária.

As reparações recebidas pelos anistiados políticos são indenizações devidas pelo fato de que eles tiveram que deixar suas atividades laborais em função da perseguição política na época ditatorial no Brasil. Assim é que, revela-se inconstitucional a tentativa de tratar uma verba reparatória/indenizatória de anistia política como uma verba contributiva/previdenciária.

As contribuições sociais previdenciárias devem ser exigidas de parcelas que dizem respeito à relação entre trabalho (atividade) e aposentadoria (inatividade), diferente da situação aqui discutida, que diz respeito apenas à relação entre os prejuízos causados pelo Estado na ditadura e o dever constitucional de reparação às vítimas (indenização), não tendo que se falar em contribuição sobre estes valores.

SF/19539.28986-60

Para os novos anistiados políticos, ou seja, aqueles que ainda não tiveram essa condição declarada até a promulgação da emenda constitucional – visto que aos já reconhecidos como tal se assegura o direito adquirido –, a PEC estabelece que o beneficiário deverá escolher entre um dos dois benefícios: a reparação indenizatória (prestação mensal) ou o benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão).

Novamente o texto apresenta uma compreensão equivocada quanto à natureza jurídica da reparação de anistia política ao confundi-la com uma verba previdenciária. Os anistiados recebem prestação mensal de anistia política porque sofreram prejuízos durante a ditadura brasileira. Já os aposentados recebem proventos de aposentadoria porque, enquanto trabalhavam, contribuíram para algum regime previdenciário (RPPS ou RGPS, por exemplo).

Apresenta-se manifestamente inconstitucional retirar uma verba indenizatória de um cidadão porque ele já recebe aposentadoria. Da mesma forma, revela-se inconstitucional retirar uma verba previdenciária de um cidadão porque ele já recebeu uma indenização. São conceitos diferentes e que não podem ser objeto de compensação entre si. Caso aprovada essa alteração, caberão ações para que o Poder Judiciário garanta o direito constitucional e legal que os cidadãos possuem de cumular indenização com aposentadoria, pois são institutos diferentes com fundamentos distintos.

Em geral, as modificações contidas na PEC partem de uma premissa equivocada, que consiste em confundir verba constitucional indenizatória com outras questões de natureza previdenciária. No intuito de evitarmos que essa confusão de conceitos se perpetue e traga consigo graves consequências, é que apresentamos a emenda.

Sala das Comissões, em de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA



SF/19539.28986-60